



ROMÃO & VICENTE

SROC, LDA.

# ORÇAMENTO DO ESTADO 2023

*Newsletter*

## IMPORTÂNCIA DA *NEWSLETTER*

A presente *Newsletter* visa dar a conhecer as novidades na área fiscal e alterações na legislação fiscal. Esta é uma publicação destinada a clientes e parceiros, visando chamar a atenção para os aspectos mais relevantes da legislação publicada, não tendo um carácter exaustivo. Esperamos, assim, que esta *Newsletter* se revista de utilidade para os seus destinatários, permitindo informar e sensibilizar para as matérias fiscais que, consoante as particulares realidades de cada um, deverão merecer especial atenção na implementação das medidas adequadas.

## SUMÁRIO

- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS SINGULARES (IRS)
- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS COLETIVAS (IRC)
- IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)
- IMP. MUNICIPAL TRANSMISSÕES ONEROSAS IMÓVEIS (IMT)

A Lei n.º 24-D/2022, que aprova a Lei do Orçamento do Estado (O.E.) para 2023, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 251, de 30 de Dezembro de 2022, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.



**Justino Romão**  
Sócio responsável da  
área de atividade de  
Consultoria Fiscal



**Leonel Vicente**  
Sócio responsável da  
área de atividade de  
Auditoria



[justinoromao@rvsroc.pt](mailto:justinoromao@rvsroc.pt)



[leonelvicente@rvsroc.pt](mailto:leonelvicente@rvsroc.pt)

## IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS SINGULARES (IRS)

### Prazo

O prazo de entrega da *Declaração de Rendimentos Modelo 3* mantém-se, podendo ser submetida de 1 de Abril a 30 de Junho.

### Escalões e Taxas

Escalão	Redação anterior (aplicável aos rendimentos de 2022)		Lei OE/2023 (aplicável aos rendimentos de 2023)	
	Rendimento coletável	Taxa	Rendimento coletável	Taxa
1.º escalão	Até 7.116 €	14,5%	Até 7.479 €	14,5%
2.º escalão	Até 10.736 €	23%	Até 11.284 €	21%
3.º escalão	Até 15.216 €	26,5%	Até 15.992 €	26,5%
4.º escalão	Até 19.696 €	28,5%	Até 20.700 €	28,5%
5.º escalão	Até 25.076 €	35%	Até 26.355 €	35%
6.º escalão	Até 36.757 €	37%	Até 38.632 €	37%
7.º escalão	Até 48.033 €	43,5%	Até 50.483 €	43,5%
8.º escalão	Até 75.009 €	45%	Até 78.834 €	45%
9.º escalão	Superior a 75.009 €	48%	Superior a 78.834 €	48%

Os limites dos escalões serão atualizados (para rendimentos a auferir no ano de 2023) em 5,1%. A taxa marginal do 2.º escalão é reduzida de 23% para 21% (reduzindo-se, pois, a taxa média nos restantes escalões).

### Deduções à coleta

Os limites aplicáveis relativamente às principais deduções à coleta mantêm-se, conforme resumido de seguida:

- Dependentes – dedução de 600 € (726 € para um dependente com menos de 3 anos – no caso de famílias com 2 ou mais dependentes, a dedução aplicável a dependente até 3 anos é de 900 €);
- Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento até ao valor da pensão mínima do regime geral – dedução de 525 € (se for apenas um ascendente, a dedução é de 635 €);
- Despesas de saúde – aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida, ou com IVA à taxa normal, desde que justificados por receita médica – mantém-se a dedução de 15% das despesas, até ao limite de 1.000 € de dedução, por agregado familiar;
- Despesas com educação e formação profissional – mantém-se a dedução de 30% das despesas, até ao limite de 800 € de dedução, por agregado (podendo ir até 1.000 €, no caso de despesas com estudantes deslocados, inscritos em estabelecimentos de ensino localizados a mais de 50 km da residência permanente do agregado familiar).

### Subsídio de refeição

Os valores de subsídio de refeição não sujeitos a IRS foram atualizados (já com referência a 1 de Outubro de 2022), passando a ser de: 5,20 €, caso sejam pagos em dinheiro; ou 8,32 €, no caso de vales/cartões de refeição.

## **Tributação de criptoativos**

O Orçamento do Estado para 2023 prevê a inclusão dos criptoativos, em termos gerais, no sistema fiscal português (da definição ficam excluídos os “NFT’s”); em sede de IRS as mais-valias resultantes da venda de criptoativos que não constituam valores mobiliários passam a estar sujeitas a tributação, à taxa de 28%.

A lei prevê algumas exceções à regra geral, nomeadamente a exclusão de tributação no que respeita aos ganhos com a alienação de criptoativos detidos por 365 ou mais dias.

## **“IRS Jovem”**

Os rendimentos de trabalho dependente e de trabalho independente (categorias A e B), auferidos por jovens entre os 18 e os 26 anos, encontram-se parcialmente isentos de IRS, nos 5 primeiros anos de obtenção, desde que cumpridos determinados requisitos. É alargada a isenção aplicável, nos seguintes termos: 50% no 1.º ano (limite de 12 x IAS); 40% no 2.º ano (10 x IAS); 30% no 3.º e 4.º anos (7,5 x IAS); e 20% no 5.º ano (5 x IAS).

## **Mais-valias imobiliárias de “Não Residentes”**

As mais-valias imobiliárias auferidas por não residentes fiscais deixam de estar sujeitas à taxa fixa de 28%, sendo enquadradas no mesmo regime previsto para os residentes fiscais em Portugal. Assim, estas mais-valias passam também a ser englobadas em metade do seu valor, sendo sujeitas às taxas gerais e progressivas (em função da totalidade dos rendimentos auferidos pelo sujeito passivo não residente).

## **Alteração das regras de tributação de mais-valias “mobiliárias” a partir de 01.01.2023 (“OE 2022”)**

A Lei do Orçamento de Estado para 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho) veio introduzir alterações relevantes no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), as quais apenas entram também **em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023**, no que respeita à tributação de rendimentos resultantes da alienação onerosa de participações sociais (ações ou quotas) ou de outros valores mobiliários (como unidades de participação em fundos de investimento).

De acordo com as normas em vigor até 31 de Dezembro de 2022, o saldo positivo das mais e menos-valias derivadas da transmissão onerosa de participações sociais ou de outros valores mobiliários era tributado em IRS à taxa autónoma de 28% independentemente: (i) do rendimento coletável do sujeito passivo; ou (ii) do período pelo qual manteve na sua titularidade as participações sociais ou os valores mobiliários.

As novas regras, em vigor a partir de 01.01.2023, dispõem que tal saldo de mais e menos-valias “mobiliárias” **passará a ser obrigatoriamente englobado no rendimento coletável** e tributado de acordo com as taxas gerais e progressivas do IRS, quando se verificar, cumulativamente:

- que as participações sociais ou os valores mobiliários **tenham sido detidos por um período inferior a 365 dias**; e
- o sujeito passivo obtenha um **rendimento coletável** em IRS (incluindo aquele saldo de mais-valias), **igual ou superior ao valor do último escalão de IRS**.

Tal traduzirá um aumento muito significativo da tributação: nessa circunstância, ao invés de a tributação se operar à taxa de 28% (como vigente até 31.12.2022), o referido saldo de mais e menos-valias passará a ser tributado à taxa progressiva de 48% (podendo acrescer ainda taxa adicional de solidariedade, de 2,5%, aplicada ao rendimento coletável que exceda 80.000 € e até 250.000 €; e de 5%, na parte excedente de 250.000 €).

## IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS COLETIVAS (IRC)

### Taxas

A taxa geral de IRC mantém-se em 21% (tal como vigorou nos anos de 2015 a 2022). É aumentado, de 25.000 € para 50.000 €, o limiar de matéria coletável até ao qual é aplicável a taxa de 17%, no caso de sujeitos passivos considerados pequena ou média empresa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

### Tributações autónomas

Os gastos referentes a veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, anteriormente excluídos de incidência de tributação autónoma, passam a estar sujeitos a uma taxa de 10%, no caso de veículos com custo de aquisição acima de 62.500 € (valor sem IVA, se dedutível).

### Retenções na fonte

Ficam dispensadas de retenção na fonte as *royalties* pagas a sociedades residentes em território português que tenham por objeto a criação, edição, produção, promoção, licenciamento, gestão ou distribuição de obras ou prestações ou outros conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos, incluindo publicações de imprensa.

### Realizações de utilidade social

É aumentada, de 130% para 150%, a majoração dos gastos suportados pelas empresas com a aquisição de passes sociais em benefício do seu pessoal.

### Dedução de Prejuízos Fiscais

Nos termos da regra vigente até 31.12.2022, os prejuízos fiscais podiam ser deduzidos aos lucros tributáveis apurados nos cinco períodos de tributação seguintes (ou, tratando-se de sujeitos passivos que exerçam uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, qualificados como pequena ou média empresa, aos lucros apurados nos doze períodos seguintes). A dedução a efetuar em cada um dos períodos não poderia exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

Decorrendo das alterações introduzidas com o Orçamento de Estado para 2023, os prejuízos fiscais passam a poder ser deduzidos aos lucros de exercícios seguintes, sem qualquer limite temporal. Em contrapartida, o limite para a dedução de tais prejuízos é reduzido a um montante correspondente a 65% do lucro tributável.

Estas alterações serão aplicáveis à dedução aos lucros tributáveis dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 01.01.2023 – bem como aos prejuízos apurados anteriormente, cujo período de dedução se encontre ainda em curso na referida data.

Os prejuízos fiscais passam também a poder ser deduzidos, mesmo em caso de alteração da titularidade de mais de 50% do capital social, quando se conclua que a operação que conduziu a tal alteração não teve como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pressupõe que a mesma tenha sido realizada por razões económicas válidas.

### **Regime de apoio a encargos com eletricidade e gás**

Prevê-se a majoração em 20%, para efeitos de determinação do lucro tributável, dos gastos referentes a consumos de eletricidade e gás natural suportados no exercício de 2022, na parcela que exceda os do período de tributação anterior (deduzidos de eventuais apoios recebidos).

### **Regime de apoio a encargos na produção agrícola**

Prevê-se, para efeitos de determinação do lucro tributável dos exercícios de 2022 e 2023, a majoração em 40% dos gastos incorridos pelos produtores agrícolas no âmbito da sua atividade, na aquisição dos seguintes bens: adubos, fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais; farinhas, cereais e sementes e produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais.

### **Incentivo à capitalização de empresas**

É criado um novo benefício fiscal, designado “Incentivo à Capitalização das Empresa” (ICE), traduzindo uma extensão do atual benefício da remuneração convencional do capital social (RCCS) – em substituição do regime da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR – revogado) e da atual RCCS.

Nos termos no novo ICE prevê-se que os sujeitos passivos de IRC possam deduzir 4,5% (7% no anterior regime) dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis (5% no caso de micro, pequenas e médias empresas).

Para tal, são consideradas as entradas realizadas em dinheiro ou em espécie (designadamente a conversão de créditos em capital), os prémios de emissão, os lucros transferidos para resultados transitados, reservas ou aumento do capital social.

A dedução tem como limite, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites: 2.000.000 € ou 30% do resultado antes de depreciações, amortizações e gastos de financiamento e impostos.

Esta dedução opera-se no período de tributação em que os aumentos dos capitais próprios ocorrem e nos nove períodos de tributação (cinco no regime anterior) seguintes (exceto se a sociedade, nesse período, reduzir o seu capital social com restituição aos sócios).

Apenas são considerados os aumentos de capital verificados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2023.

Às entradas realizadas até à data da entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2023 continua a aplicar-se o atual regime de RCCS.

## IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

### “Férias fiscais” – Declaração periódica de IVA e pagamento

É alterada a data limite de entrega da declaração periódica de IVA e do respetivo pagamento do IVA, referente ao período de Junho e 2.º trimestre, prolongando-se do último dia do mês de Agosto, para o dia 25 de Setembro.

### Regime especial de isenção (Artigo 53º do CIVA) – Aumento do limite de volume de negócios

É alterado o limite de aplicação do regime especial de isenção do artigo 53º do CIVA (até agora de 12.500 €), até atingir 15.000 €. O limite passa a ser de 13.500 € em 2023; 14.500 € em 2024; e 15.000 € a partir de 2025.

### Alteração / Afitamento de verbas sujeitas à taxa reduzida de IVA

São efetuadas alterações/aditamentos à lista I anexa ao CIVA, nomeadamente (entre outros):

- Conservas à base de peixes e moluscos, com teor de peixe ou molusco superior a 50%;
- Margarina e creme vegetal para barrar obtido a partir de gorduras de origem vegetal;
- Bebidas e iogurtes de base vegetal, sem leite e laticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.

## IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

### Isenção pela aquisição de prédios para revenda

No âmbito da isenção pela aquisição de prédios para revenda, passa a considerar-se que o sujeito passivo exerce normal e habitualmente a atividade de compra de imóveis para revenda (relevante para aplicação da isenção no momento da aquisição dos ativos imobiliários) quando comprove o seu exercício nos dois anos anteriores (antes apenas no ano anterior) mediante certidão passada pelo serviço de finanças competente, constando que, em cada um dos dois anos anteriores, foram revendidos prédios antes adquiridos para tal fim.

*Pode consultar-se o diploma legal em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/24-d-2022-205557192>*

### Contacte-nos:

**ROMÃO & VICENTE – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.**

Av. 5 de Outubro, n.º 85, 3.º

1050-050 Lisboa

+351 213 860 743

[geral@rvsroc.pt](mailto:geral@rvsroc.pt)

[www.rvsroc.pt](http://www.rvsroc.pt)

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Parceiros e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto.

O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [geral@rvsroc.pt](mailto:geral@rvsroc.pt)